

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Leonardo Lino Cambinda Jamba		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Lino Cambinda Jamba no Liceu nº 397 EIFFEL do Dande, localizada na província de Bengo, município de Dande, Angola, no período de 2018 a 2021 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.002129/2025-31	PARECER Nº 370/2025	APROVADO EM: 3/9/2025

I – RELATÓRIO

Leonardo Lino Cambinda Jamba, mediante o processo NUP 30021.002129/2025-31, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Liceu nº 397 EIFFEL do Dande, localizado na província de Bengo, município de Dande, Angola, no período de 2018 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

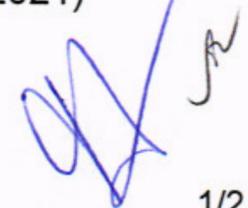
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio da escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB



1/2

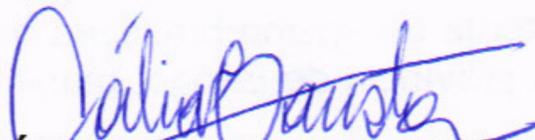
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 370/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Lino Cambinda Jamba, no Liceu nº 397 EIFFEL do Dande, localizada na província de Bengo, município de Dande, Angola, no período de 2018 a 2021 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB